



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2021 - P.A.
Nº 022/2021 – DISPENSA Nº 005/2021**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF nº. 049.666.236-85, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**, com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº 170, bairro Ressaca, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.359.415/0001-59, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem – CMASC sob o nº. 089, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Eustáquio Gervásio, RG M-2.383.990 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.734.546-72, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros à parceria com aporte no valor de R\$ 61.548,65 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento) do valor global do Termo de Colaboração nº. 007/2021, necessários a execução do “Serviço de acolhimento institucional de crianças na faixa etária de 7 (sete) a 11 (onze anos e onze meses) anos do sexo masculino, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhadas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição de Conselho Tutelar”, conforme permissivo legal disposto na alínea “a” do Inciso I do Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

1.2 Para garantir a execução, o Plano de Trabalho em anexo que foi inteiramente revisado, é parte integrante indissociável deste termo aditivo devendo ser aplicado entre as partes.

Parágrafo único: O plano de trabalho anexo poderá ser alterado e revisto, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC ou pela Administração, substanciada em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Será realizado repasse no montante de R\$ 61.548,65 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em 1 (uma) parcela, para cobrir despesas previstas nos anexos I e III do Plano de Trabalho revisto. Assim o valor global da parceria, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

período da vigência do termo de colaboração, passa a ser de R\$ 406.732,95 (quatrocentos e seis mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

2.2 As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1102.08.244.0005.2045.33504300 – Fonte 2256

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1 Fica mantida a designação como gestor da presente parceria a servidora Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula 134716-7.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições no Termo de Colaboração nº 007/2021, observadas as condições em Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 5 de agosto de 2022.


Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar


Eustáquio Gervásio

Presidente da OSC Instituição Espírita Lar de Marcos

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Segurança Alimentar

**PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 007/2021 - PA Nº
022/2021 - DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.340-010	(031)3352-6884

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula 134716-7

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social			CNPJ
Instituição Espirita Lar de Marcos			17.359.415/0001-59
Endereço			Bairro
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170			Ressaca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.113-460	3357-3459 / 335-3855
Banco	AG	C.C	E-mail
CEF	1532	4320-6	coordenacao@lardemarcos.org.br

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F
Eustáquio Gervásio			015.734.546-72
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato
M-2.383.990/SSP-MG	Diretor Presidente		01/01/2021 a 31/12/2022
Endereço			Bairro
Rua Piauí, 1.100 apto 1001			Funcionários
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Belo Horizonte	MG	30.150-321	(31) 99769-8209
			E-mail
			diretoria@cirurgicagervasio.com.br


Eustáquio Gervásio - CPE: 015.734.546-72
Representante Legal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Início	Fim	Meses
01/01/2022	01/01/2023	12

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças de 7 (sete) a 11 (onze) anos, do sexo masculino, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional aplicadas nas situações dispostas no Art.101 inciso VII do ECA.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), publicada em 2004, passou a estabelecer as diretrizes para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A mesma aponta para a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza as ações da rede socioassistencial, de forma descentralizada, através de um modelo de gestão participativa, articulando as três esferas do Governo: municipal, estadual e federal.

O SUAS propõe a estruturação do atendimento por níveis de proteção, são eles: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, sendo que esta se divide em proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. A lógica de sistema preconizada pelo SUAS indica que os diferentes níveis de proteção devem funcionar de modo articulado e complementar. A Diretoria de Alta Complexidade é responsável pela indicação e alinhamento das diretrizes técnicas que orientam o atendimento realizado pelos serviços que a compõe. Em relação aos serviços de acolhimento a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) descreve, entre outros pontos, que: o atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis (BRASIL, 2009, p 31).

E em relação aos serviços destinados a crianças e adolescentes, o mesmo documento refere as duas modalidades de execução deste serviço: Casa Lar e Abrigo Institucional e ainda que em qualquer um deles devem ser obedecidos os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (1990) e nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009).

Sendo assim, o presente projeto descreve como devem se constituir os serviços de acolhimento para crianças de acordo com as modalidades de atendimento proposta. As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC oferecidas na rede de atendimento municipal são: Casa de Passagem, Abrigo de Pequeno Porte, Casa Lar e República.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, indicando-se como adequado um número máximo de 20 usuários de ambos os sexos e respeitando o não desmembramento de grupos de irmãos ou outros vínculos de parentesco para favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve estar inserido e utilizar-se dos equipamentos e serviços da comunidade local, em áreas residenciais, o mais próximas possível do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes atendidos.

O ambiente oferecido deve ser acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência; deve ser mantido um corpo de profissionais capacitados para o exercício das atividades de acompanhamento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. A meta de atendimento é de 30 beneficiários. Neste caso, comportados em duas unidades.



4. ABRANGÊNCIA

Município de Contagem.

5. PÚBLICO ALVO

10 (dez) crianças de 7 (sete) anos a 11 (onze anos e onze meses) do sexo masculino, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhadas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução se dará no período de 12 meses contados a partir de 1º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.

7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS

- * Acolher crianças com direitos violados e vínculos familiares rompidos;
- * Encaminhar as crianças e suas famílias para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- * Realizar audiência concentrada com a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública para tomada de decisão quanto ao caso de cada criança acolhida;
- * Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- * Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- * Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- * Valorizar a cultura de famílias e comunidades pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- * Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- * Promover acesso a rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- * Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses e vivências;
- * Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

8. METAS E ETAPAS

8.1 METAS

N.º	META
1	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional com a oferta de 10 vagas para crianças de 7 (sete) a 11 (onze) anos, do sexo masculino, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



META	ETAPA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES
1	1	PESSOAL , ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 9.758,11	R\$ 58.548,65
	3	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

VALOR 6 MESES **RS1.093.1** **RS 61.548,65**

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, e Férias)		R\$ 49.392,67
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	2 profissionais	R\$ 9.155,98
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Alimentação/ Higiene Pessoal / Medicamentos / Material Didático, Pedagógico / material de limpeza.	6 meses	R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL **RS61.548,65**

8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatório detalhado com o número de crianças acolhidas/mês.
 Relatório detalhado com o quantitativo de: reinserção familiar, encaminhamento a família substituta, apadrinhamento, acolhimento de grupo de irmãos, atividades externas, estudo de caso com a rede, participação em audiência concentrada, desligamentos mês.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: Tesouro Municipal/Estadual/Federal Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE		
	QDTE DE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QDTE DE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA
ESTADUAL	1	ago-22	33504300	R\$ 61.548,65			
TOTAL				R\$ 61.548,65	TOTAL		

Identificação da Despesa

Classificação Orçamentária

ESTADUAL

1102.08.244.0005.2045 - 33504300 - Fonte 2256

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei nº 13.019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas **mensalmente** conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - SMDS.

Contagem, 5 de agosto de 2022

Maria Cristina Benício dos Reis - Matrícula 134716-7

Gestora da Parceria

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL (CLT)

DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

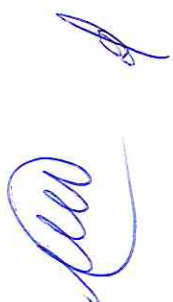
CARGO	REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS					CUSTO TOTAL
	SALÁRIO	13º SALÁRIO	Férias	Férias - 1/3	Sub.Total REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	Multa 40% FGTS	Seguro de Vida	VT	Total dos encargos	
Assistente Social - 30H	R\$ 3.446,00	287,17	287,17	95,72	4.116,06	329,28	131,71	15,00	287,00	763,00	4.879,05
Psicóloga - 30H	R\$ 3.446,00	287,17	287,17	95,72	4.116,06	329,28	131,71	15,00	287,00	763,00	4.879,05
TOTAL MENSAL	6.892,00	574,33	574,33	191,44	8.232,11	658,57	263,43	30,00	574,00	1.526,00	9.758,11
TOTAL EM 6 MESES	41.352,00	3.446,00	3.446,00	1.148,67	49.392,67	3.951,41	1.580,57	180,00	3.444,00	9.155,98	58.548,65



NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO
DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Valor	QTDE	Total
1	Alimentação/ Higiene Pessoal / Medicamentos / Material Didático, Pedagógico / material de limpeza.	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Materiais de Consumo		R\$ 500,00		R\$ 3.000,00



NOTAS EXPLICATIVAS:

“EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 005/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E O PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, A UTILIZAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.362,50 M² (CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA ENTRE AS RUAS MACAÚBAS, Nº 745, COM RUA OITIS, Nº 380, BAIRRO OITIS, NESTE MUNICÍPIO, REGISTRADA SOB O Nº DE MATRÍCULA Nº 82.905 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 1.438/2020.
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO.
ASSINADO: 06 DE JULHO DE 2022.”

Secretaria Municipal de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/009/2022
PROCESSADO: L. M. M. – MATRÍCULA 50.227-8

DESPACHO DE JULGAMENTO

Acolho o relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar, para ABSOLVER o servidor L. M. M., matrícula 50.227-8, Guarda Civil de Contagem, por não ter restado configurada a violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Municipal 215/2016, conforme capitulações da portaria inaugural do processo administrativa disciplinar 01/009/2022.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Contagem, 04 de agosto de 2022.

Marcelo Aguiar
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Termo de COLABORAÇÃO Nº 007/2021 - P.A. Nº 022/2021 – DISPENSA Nº 005/2021

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 007/2021, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituição Espírita Lar de Marcos, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.359.415/0001-59.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros à parceria com aporte no valor de R\$ 61.548,65 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento) do valor global do Termo de Colaboração n.º 007/2021, necessários a execução do “Serviço de acolhimento institucional de crianças na faixa etária de 7 (sete) a 11 (onze anos e onze meses) anos do sexo masculino, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhadas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição de Conselho Tutelar”, conforme permissivo legal disposto na alínea “a” do Inciso I do Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

Do Recurso e da Dotação Orçamentária: Será realizado repasse no montante de R\$ 61.548,65 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em 1 (uma) parcela, para cobrir despesas previstas nos anexos I e III do Plano de Trabalho revisto. Assim o valor global da parceria, no período da vigência do termo de colaboração, passa a ser de R\$ 406.732,95 (quatrocentos e seis mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1102.08.244.0005.2045.33504300 – Fonte 2256

Do Gestor: Fica mantida a designação como gestor da presente parceria a servidora Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula 134716-7.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração n.º 007/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Data assinatura: 08/08/2022.

Ordenadora de Despesas: Daniela Tiffany Prado de Carvalho - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Presidente da OSC Instituição Espírita Lar de Marcos: Eustáquio Gervásio

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2021 – P.A. N.º 013/2021/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021.

Extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n.º 003/2021, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.956.125/0001-03.

Fundamento legal: Artigo 45 da Lei Municipal n.º 4.910/2017 e Decreto Municipal n.º 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto a adequação do plano de trabalho do Termo de Colaboração n.º 003/2021, parte integrante e indissociável deste ajuste, no tocante ao ANEXO II – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS e ANEXO III – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração n.º 003/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Data assinatura: 27/07/2022.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC N.º 42, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os valores “per capita” a serem adotados nos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 247, de 29 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal n.º 29, de 18 de março de 2013, e pelo Decreto Municipal n.º 434, de 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO a majoração dos valores per capita repassados pelo FUNDEB às Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) que mantém parceria com essa Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Interministerial n.º 02, de 29 de abril de 2022 do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.910, de 6 de dezembro de 2017, limita ao percentual de 30% (trinta por cento) os acréscimos no bojo das parcerias; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando CGM/AUD n.º 027/2022, expedido pela Controladoria Geral do Município, noticiando a inexistência de normas e regramentos vigentes que disciplinem os valores per capita adotados nos Termos de Colaboração em vigência e, conseqüentemente, em seus respectivos Planos de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os repasses per capita, aqui reduzidos em suas frações mensais, a serem repassados às OSC’s, cuja composição engloba as fontes de recursos legalmente permitidas (FUNDEB, PNAE, QSE e Tesouro Municipal), que embasarão a elaboração dos competentes Termos de Colaboração firmados no âmbito dessa Secretaria